



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Apresentação: 09/07/2020 13:55 - Mesa

PL n.3727/2020

Proíbe o faturamento de energia elétrica por estimativa de consumo, a fim de oferecer outras opções de medição como o acesso remoto do leitor ou possibilitar a autoleitura do medidor pelo consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa proibir as concessionárias de energia a realizarem o faturamento do consumo de energia elétrica com base na medição por estimativa de consumo, devendo ser ofertado aos consumidores outras opções de medição como a autoleitura do medidor ou a instalação de medidores com acesso remoto.

Art. 2º As concessionárias e distribuidoras do serviço de energia elétrica ficam proibidas de efetuar o faturamento com base em estimativa de consumo.

Art. 3º As concessionárias e distribuidoras do serviço de energia elétrica deverão disponibilizar aos consumidores informações para a realização da autoleitura, ou por meio de instalação de medidor com acesso remoto.

Paragrafo Único. As concessionarias e distribuidoras que não conseguirem realizar a leitura por dificuldade de acesso serão obrigadas a comprovar a visita do leiturista ou a informação da devida restrição de acesso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 5 3 3 7 8 6 6 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa auxiliar os consumidores de energia para aprimorar condições para a medição e leitura do consumo de energia buscando recursos tecnológicos disponíveis para facilitar o cotidiano da população.

A importância da aprovação dessa Lei, se torna evidente, pois a prática costumeira das companhias elétricas de realizarem medições por estimativa prejudicam os consumidores.

Tem relevante por haver uma grande recorrência de casos em que o consumo é muito menor do que o cobrado pela companhia elétrica e a mesma apenas alega a medição por estimativa sem nenhuma comprovação aparente para a realização da mesma.

Ademais, recentemente, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL destacou a importância pela necessidade da ampliação da permissão de autoleitura do medidor de energia, ou seja, da leitura do consumo mensal de energia pelo próprio consumidor.

Acrescentamos que a regulamentação responsabilizará a distribuidora por eventuais erros advindos da autoleitura e, em caso de faturamento a menor, a recuperação de valores contemplará apenas os três ciclos anteriores à cobrança.

Vale ressaltar que a importância também de modificar as regras para que a distribuidora alegue impedimento de acesso ao medidor e fature o consumidor pela média de consumo também mudam com a nova norma. A distribuidora agora será obrigada a comprovar a visita do leiturista e a restrição de acesso, e também deverá oferecer alternativas ao consumidor para o faturamento, como a autoleitura e a instalação de medidor com acesso remoto, considerando sua realidade operacional e as condições da localidade da unidade consumidora.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ



* C D 2 0 4 5 3 7 8 6 6 4 0 0 *